

23 02 06

Assessoria do Plenário

PL 2314/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado CHICO LEITE – PT/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à OEF e CCJ.
Em, 02, 03, 06.

Campan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3.815, de 8 de fevereiro de 2006, que “*Dá nova redação à Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, que ‘dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal’*”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo segundo ao art. 1º da Lei nº 3.815, de 8 de fevereiro de 2006, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º. *omissis*

§ 1º (...)

§ 2º O direito assegurado no *caput* deste artigo estende-se, ainda, aos **estudantes regularmente inscritos em programas oficiais de estágio, nas instituições públicas ou privadas, durante o prazo de validade do respectivo contrato de estágio**, computando-se o trajeto residência – instituição de estágio – escola e vice-versa ou escola – estágio – residência e vice-versa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2314 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, expressamente, que o Poder Público incentivará o estágio para os discentes, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 237. O Poder Público promoverá a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas à formação profissional, na forma da lei.
§ 1º Cabe ao Poder Público firmar convênios de integração entre escola e empresa, com vistas a harmonizar a relação da educação com o trabalho e adequar a formação profissional aos requisitos do mercado de trabalho, na forma da lei.

§ 2º O Poder Público incentivará o estágio para estudante em regime de cooperação com entidades públicas e privadas, sem vínculo empregatício e como situação transitória, com vistas à integração do educando no mercado de trabalho, na forma da lei.”

O projeto em comento busca assegurar aos jovens a oportunidade de conciliar estudo e estágio, propiciando-lhes experiência profissional e garantia de remuneração para o seu

SAIN - Parque Rural – Gabinete 06, - Brasília-DF, CEP 70086-900 - Tel.: 3348-8062/3348-8066
www.chicoleite.org.br/ www.chicoleite.com.br/ e-mail: dep.chico.leite@cl.df.gov.br

Assessoria do Plenário
Recebi em 15/02 06 às 17:00
Bacuriz
Assinatura